



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA,**  
**TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - SEMUTRAN**



**Ofício nº 107/2026-SEMUTRAN**

Caicó/RN, 17 de abril de 2026.

**Ao Senhor**

**Ivanildo dos Santos da Costa**

Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores – Caicó/RN.

Assunto: Resposta à Indicação nº 266/2026 – Ver. Renato Saldanha de Souza.

Excelentíssimo senhor

Em atenção ao Ofício nº 327/2026/SL/CMC, que encaminha a Indicação nº 266/2026, de autoria do Vereador Renato Saldanha de Souza, referente à realização de estudo para implantação do símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em vagas de estacionamento prioritário, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos – SEMUTRAN vem, por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos técnicos.

Inicialmente, destacamos que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 965/2022, que regulamenta as áreas de estacionamento específico em vias públicas, não preveem a criação de vagas exclusivas destinadas especificamente a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Conforme disposto na referida resolução, as vagas regulamentadas em via pública abrangem categorias específicas, dentre elas:

- Vagas para pessoas com deficiência;
- Vagas para idosos;
- Carga e descarga;
- Estacionamento rotativo, entre outras tipologias devidamente normatizadas.

No que se refere às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, cabe ressaltar que, nos termos da Lei nº 12.764/2012, estas são consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais, motivo pelo qual podem utilizar regularmente as vagas destinadas às Pessoas com Deficiência (PcD).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA,**  
**TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - SEMUTRAN**



Nesse sentido, informa-se ainda que os munícipes com TEA podem requerer junto à Semutran a credencial de estacionamento para pessoa com deficiência, documento que garante o uso legal dessas vagas, conforme previsto na legislação vigente.

Adicionalmente, a Resolução Contran nº 965/2022 estabelece que as vagas destinadas a pessoas com deficiência devem ser sinalizadas obrigatoriamente com o Símbolo Internacional de Acesso (SIA), não havendo previsão normativa para substituição ou inclusão de outros símbolos, como o símbolo do TEA, em vias públicas.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico e legal, a implantação de vagas específicas ou a alteração da sinalização regulamentada para inclusão do símbolo do autismo não encontra respaldo na legislação de trânsito vigente, o que impede sua adoção no âmbito das vias públicas municipais.

Ressaltamos, contudo, a relevância da pauta apresentada por Vossa Senhoria, especialmente no que se refere à inclusão e à conscientização social, podendo tais iniciativas serem desenvolvidas por meio de ações educativas, campanhas de sensibilização e outras medidas institucionais que não conflitem com a regulamentação de trânsito.

Agradecemos a colaboração do Poder Legislativo na identificação de demandas da população e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

---

**Luzinete de Souza Dantas**  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana,  
Trânsito de Transportes Urbanos  
Matrícula: 1994824-3